

## ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2017

### SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA DA HABILITAÇÃO – ABERTURA DAS PROPOSTAS – SUSPENSÃO PARA ANÁLISE.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 06/12/2017, sendo retirado por 10 (dez) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia vinte de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 009/2017** (Aquisição de FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO, objetivando atender as demandas do Hotel Escola Senac Barreira Roxa) objetivando atender as demandas do Departamento Regional do Senac/RN.

A sessão foi iniciada pela presidente com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceu à sessão o representante de apenas uma empresa, qual seja: **M B G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP**, CNPJ/MF nº 11.435.361-0001/87, representada pelo Sr. Francisco Canindé Florêncio, CPF nº 021.127.564-60.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, verificando que todas as empresas estão aptas a participar do certame.

A empresa **M B G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP** se declarou como possuidora do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou a empresa **M B G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP** credenciada, solicitando, ao representante os envelopes de habilitação e propostas, procedendo primeiramente à abertura, análise e rubrica do envelope de habilitação.

Findada a apreciação da habilitação, a Comissão constatou que o Contrato Social da empresa estava ausente do Envelope de Habilidade. Contudo este documento foi apresentado, analisado e aceito no momento do Credenciamento. Assim, a Comissão entendendo razoável e legal e, ainda, adotando posicionamento recorrente e unânime, saneou o fato, considerando então a empresa **M B G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP** habilitada para o presente certame.

A Comissão procedeu, então, à abertura da proposta de preço, analisando e rubricando. Ato contínuo, foi verificado pela Comissão que a empresa **M B G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP** apresentou propostas para os itens 01, 03, 06, 12, 15, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 53.

A Comissão constatou que os valores dos itens 29, 37 e 44 estão acima do valor estimado, nas seguintes proporções:

Item 29 – foi apresentada proposta no valor unitário de R\$ 35,00 com valor unitário estimado de R\$ 34,52;

Item 37 – foi apresentada proposta no valor unitário de R\$ 58,00 com valor unitário estimado de R\$ 55,73;

Item 44 – foi apresentada proposta no valor unitário de R\$ 1.000,00 com valor unitário estimado de R\$ 939,00.

A Comissão, com respaldo no posicionamento<sup>1</sup> atual do Tribunal de Contas da União (<http://www.governet.com.br/noticia.php?cod=4746> acessado em 20 de dezembro de 2017, às

<sup>1</sup>"A Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 não estabelece parâmetros claros que autorizem a negociação de preços nas modalidades ali estabelecidas. O art. 40 da referida norma apenas estabelece que uma proposta pode ser rejeitada se o menor preço for superior ao valor pré-estabelecido, mas isto não daria o direito de o organizador da concorrência pública chamar os participantes para barganhar um preço inferior.

No entanto, inspirado nas boas práticas exitosas do pregão e do RDC, o Tribunal de Contas da União – TCU já emitiu jurisprudência favorável ao emprego da negociação como forma de se obter a proposta mais vantajosa, inclusive na modalidade concorrência. No Acórdão nº 1401/2014 – TCU – 2ª Câmara, a Corte de Contas autoriza expressamente o uso da negociação na 8.666. Veja:

"22. Não obstante concluir, tal qual a unidade técnica, que cabe sim negociação – na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública – no âmbito de todas as modalidades licitatórias, aí se inserindo, por óbvio as previstas na Lei nº 8.666/93, não se me afigura desarrazoado que os integrantes da comissão de licitação tenham concluído pela impossibilidade de se negociar condições mais vantajosas com licitantes no âmbito de uma concorrência."

Por isso, se o preço final obtido no certame não estiver satisfatório, seja qual for a modalidade, a comissão de licitação tem toda liberdade de convocar os licitantes para tentar um acordo que reduza o preço e satisfaça ambas as partes".

10:00), procedeu a negociação direta com a Licitante na tentativa de não fracassar a aquisição dos **itens 29, 37 e 44**, cuja proposta de preços está acima do estimado, restando bem-sucedida a negociação que registrou a redução da proposta de preços até o valor unitário estimado no Edital. Sendo assim, a Comissão registra que o licitante após negociação propôs o valor unitário de: **Item 29 – R\$ 34,52; Item 37 – R\$ 55,73; Item 44 – R\$ 939,00.**

Após, a Comissão decidiu suspender a sessão para verificação da conformidade das marcas e descritivos cotados, contando com o auxílio da área técnica do Senac, informando que a licitante fica intimada desde já a encaminhar à Comissão, no prazo máximo de até 48 horas, **as referências e os catálogos dos itens: 30, 40, 46, 47, 48 e 53** e que o resultado com a análise dos itens e a possível solicitação das amostras será divulgado por e-mail à licitante.

A Presidente agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento, que eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

**Julliana Alliny de Souza Silva**  
Presidente da Comissão e  
Pregoeiro

**Isaac Nilton de Sousa**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

**Talita Cristina Bocayuva Torres**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

## **EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:**

---

MBG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP